

A direita do Km 45 + 080,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 31,00m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (F) que dista 28,00m a direita do Km 45 + 110,40m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 2,00m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (G) que dista 30,00m a direita do Km 45 + 111,00m do eixo locado, confrontando com a estrada existente; 11,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 29,50m a direita do Km 45 + 100,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 69,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 18,00m a direita do Km 45 + 140,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 23,20m a direita do Km 45 + 020,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 221,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 26,00m a direita do Km 44 + 800,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 35,60m a direita do Km 44 + 760,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 33,70m a direita do Km 44 + 718,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 10,20m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Osmar Guimarães e João Jachke, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos

Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 899,00 m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Osmar Guimarães e João Jachke, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4471-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 14,60m a direita do Km 44 + 608,00m do eixo locado, seguem: 75,70m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 20,00m a direita do Km 44 + 683,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 34,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 23,50m a direita do Km 44 + 717,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 33,70m a direita do Km 44 + 718,00m do eixo locado, confrontando com Angelo Zoeca; 37,55m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 32,40m a direita do Km 44 + 680,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 16,70m a direita do Km 44 + 616,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 09,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 17,00m a direita do Km 44 + 607,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 02,40m pela estrada Variginha, confrontando com a mesma até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.569, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.052,50 m² (oitomil, cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Hugo Pereira de Abreu, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4475-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 22,50m a direita do Km 43 + 243,60m do eixo locado, seguem: 37,32m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 27,00m a direita do Km 43 + 281,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 32,00m a direita do Km 43 + 340,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,60m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 33,00m a direita do Km 43 + 400,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 34,00m a direita do Km 43 + 460,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,10m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 33,00m a direita do Km 43 + 480,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 51,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 27,50m a direita do Km 43 + 533,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 47,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (H) que dista 28,50m a direita do Km 43 + 580,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 120,75m em reta pela cerca até o ponto (I) que dista 15,00m a direita do Km 43 + 700,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (P) que dista 15,00m a direita do Km 43 + 720,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (J) que dista 14,00m a direita do Km 43 + 760,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,25m em reta pela cerca divisiva até o ponto (K) que dista 24,00m a direita do Km 43 + 800,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 53,60m em reta pela cerca divisiva até o ponto (L) que dista 26,80m a direita do

Km 43 + 850,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 89,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (M) que dista 24,00m a direita do Km 43 + 940,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 43,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 89,80m a direita do Km 43 + 900,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 101,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 24,90m a direita do Km 43 + 800,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 20,00m a direita do Km 43 + 760,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 15,00m a direita do Km 43 + 720,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 102,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 34,00m a direita do Km 43 + 620,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 87,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 36,00m a direita do Km 43 + 533,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 63,00m a direita do Km 43 + 500,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 46,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 47,50m a direita do Km 43 + 460,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 49,00m a direita do Km 43 + 440,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 105,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 50,00m a direita do Km 43 + 340,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 50,50m a direita do Km 43 + 300,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Y) que dista 46,50m a direita do Km 43 + 243,10m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,40m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 31,00m a direita do Km 43 + 247,60m do eixo locado, confrontando com Herman Ada Ingrate; 8,50m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1976.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.570, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.480,90 m² (onze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Abrão Mago Hemberg, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4486/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 28,00m a esquerda do Km. 51 + 940,00m do eixo locado, seguem: 102,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 35,00m a esquerda do Km. 52 + 040,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 36,70m a esquerda do Km. 52 + 100,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 41,00m a esquerda do Km. 52 + 140,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 46,00m a esquerda do Km. 52 + 200,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 101,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 26,50m a esquerda do Km. 52 + 300,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 300,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 25,00m a esquerda do Km. 52 + 00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,00m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida; Área Suplementar (B) — Partindo do ponto (F) que dista 26,50m a esquerda do Km. 52 + 300,00m do eixo locado, seguem: 80,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 32,00m a esquerda do Km. 52 + 380,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 27,00m a esquerda do Km. 52 + 420,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (J) que dista 27,50m a esquerda do Km. 52 + 400,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,10m em reta pela cerca divisiva até o ponto (K) que dista 30,00m a esquerda do Km. 52 + 360,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,15m em reta pela cerca divisiva até o ponto (L) que dista 26,50m a esquerda do Km. 52 + 320,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (F) de partida; Área Suplementar (C) — Partindo do ponto (M) que dista 22,00m a direita do Km. 51 + 040,00m do eixo locado, seguem: 19,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (N) que dista 22,00m a direita do Km. 51 + 960,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 59,90m em reta pela cerca divisiva até o ponto (O) que dista 22,00m a direita do Km. 52 + 020,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (P) que dista 22,50m a direita do Km. 52 + 040,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (Q) que dista 23,00m a direita do Km. 52 + 080,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,05m em reta pela cerca divisiva até o ponto (R) que dista 22,50m a direita do Km. 52 + 120,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (S) que dista 23,50m a direita do Km. 52 + 140,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (T) que dista 23,50m a direita do Km. 52 + 200,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (U) que dista 22,50m a direita do Km. 52 + 240,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (V) que dista 22,00m a direita do Km. 52 + 320,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 161,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (W) que dista 61,50m a direita do Km. 52 + 160,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 55,00m a direita do Km. 52 + 140,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Y) que dista 50,50m a direita do Km. 52 + 120,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) que dista 37,00m a direita do Km. 52 + 080,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 41,00m a direita do Km. 52 + 020,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (II) que dista 32,00m a direita do Km. 51 + 960,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,95m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (M) de partida. Área Suplementar (D) — Partindo do ponto (III) que dista 22,00m a direita do Km. 52 + 340,00m do eixo locado, seguem: 80,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (IV) que dista 22,00m a direita do Km. 52 + 420,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 27,00m a direita do Km. 52 + 380,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,40m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (III) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.